



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 1 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.064 DE 23 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO – GIPP, PARA ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO.”

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a importância da atuação intersectorial do Poder Público para o planejamento, acompanhamento e execução das ações necessárias ao atendimento das demandas sociais das famílias contempladas por programas habitacionais de interesse social, assegurando a efetividade das políticas públicas correlatas;

CONSIDERANDO a observância das disposições contidas na Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025 (Ministério das Cidades), e na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e suas alterações, que estabelecem diretrizes para o desenvolvimento do trabalho social e para a execução de programas habitacionais de interesse social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias que serão beneficiadas com as unidades habitacionais de Interesse Social do Município, conforme previsão estabelecida na PORTARIA MCID Nº 75, de 28 de janeiro de 2025, do Ministério das Cidades.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 2 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 2º. O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP será composto por representantes das seguintes Secretarias Municipais e Unidade Gestora:

I - Unidade Gestora Habitação

Membro: Fernando Felizi
Suplente: Raquel Elorza Rodrigues Alves

II - Secretaria Municipal de Saúde

Membro: Paula Corrêa Dias
Suplente: Juliana Mendes Santos

III - Secretaria Municipal de Assistência Social

Membro: Roseli Lara Ribeiro
Suplente: Ana Maria de Pontes Alcobaça

IV - Secretaria Municipal de Educação

Membro: Wagner Gomes de Siqueira Júnior
Suplente: Rodrigo Elias dos Santos

V - Secretaria Municipal de Cultura

Membro: Pedro Henrique Saletti Jr
Suplente: Rafael Venancio Sá Correia

VI - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Membro: José Heleno dos Santos Junior
Suplente: Eduardo Guimarães Dutra

Parágrafo único. O Grupo Institucional do Poder Público – GIPP será coordenado pelo representante titular da Unidade Gestora de Habitação, indicado na forma do inciso I do caput deste artigo, a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, bem como promover a articulação entre os órgãos e entidades representados.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2
g



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 3 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 3º A participação dos representantes das Secretarias Municipais e da Unidade Gestora de que trata o art. 2º nas reuniões do Grupo de Trabalho é obrigatória, facultando-se às respectivas Secretarias a indicação de suplentes para substituí-los em caso de ausência ou impedimento.

Art. 4º A atuação dos membros no Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada. A representatividade dos membros terá duração correspondente ao período de execução das obras das unidades habitacionais e do processo de reassentamento das famílias beneficiárias, devendo ser mantida por, no mínimo, 6 (seis) meses após a entrega dos empreendimentos.

Art. 5º. São atribuições dos membros do GIPP:

- I - Articular de forma ágil e eficaz a comunicação entre os demais órgãos que compõem o Município em caso de necessidade que envolva outros entes municipais não participantes do Grupo;
- II - Propor ações integradas de políticas públicas e acompanhar sua implementação e resultados;
- III - Instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;
- IV - Convidar, sempre que necessário, a participação de representantes da construtora responsável pelo empreendimento e de outros órgãos do Município, do Estado e da União, nas reuniões do GIPP;
- V - Solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 6º. Os membros do GIPP reunir-se-ão podendo haver reuniões extraordinárias, com a devida convocação prévia com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Art. 7º. As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade do coordenador do GIPP.

Art. 8º. No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelos representantes de cada Secretaria para solucionar as demandas expostas na reunião anterior, conforme sua competência, justificando-se o que não foi possível de se realizar,

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 4 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

passando a apresentação de novas demandas com os prazos e estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

Art. 9º. As ações do GIPP deverão acontecer de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção integrado às ações previstas no Projeto de Trabalho Social previsto para os empreendimentos.

Art. 10. Fica a Unidade Gestora de Habitação autorizada a expedir instruções técnicas, orientações complementares e demais atos administrativos necessários à fiel execução e ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Os atos de que trata o caput poderão disciplinar procedimentos operacionais, fluxos de trabalho, instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como outras medidas necessárias à efetiva implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 23 de junho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

4

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 5 de 40

Leis



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.494 **DE 25 DE JUNHO DE 2026**

Altera a Lei Municipal nº 3.448, de 11 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a administração, o funcionamento, a fiscalização e as normas gerais dos cemitérios e serviços funerários no âmbito do Município de Mongaguá, para autorizar, disciplinar e regulamentar a implantação, operação e manutenção de crematório no território municipal, bem como o respectivo serviço de cremação, e dá outras providências.

A **PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 3.448, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a administração, o funcionamento, a fiscalização e as normas gerais dos cemitérios, do crematório municipal, do serviço de cremação e dos serviços funerários no âmbito do Município de Mongaguá, e estabelece outras providências."
(NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.448, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A presente Lei estabelece e disciplina o regime jurídico integral aplicável à construção, ao funcionamento, à utilização, à administração e à fiscalização dos cemitérios, do crematório municipal, do serviço de cremação e dos serviços funerários, sejam eles de natureza pública ou particular, localizados no território do Município de Mongaguá, em estrita consonância com o ordenamento jurídico federal e estadual aplicável à matéria, notadamente as diretrizes emanadas pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas de vigilância sanitária e epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo." (NR)

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.448, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 6 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

"Art. 2. (...)

VI. autorizar, regulamentar e fiscalizar a execução do serviço público de cremação, observados os parâmetros técnicos, sanitários e ambientais fixados nesta Lei e nas normas federais e estaduais aplicáveis." (NR)

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.448, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O acesso e a permanência do público nas dependências dos cemitérios, sejam eles públicos ou particulares, serão permitidos diariamente e em horário estipulado pela administração, o acesso abrangerá as visitas, a realização de obras e a prática de cultos religiosos.

Art. 5º O artigo 15 da Lei Municipal nº 3.448, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII, VIII, IX e X, com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

VI. Cremação: processo de incineração controlada e completa de corpos humanos, membros amputados, peças anatômicas e restos mortais, realizado em forno crematório especialmente projetado, sob rigorosas condições técnicas, sanitárias e ambientais, resultando na sua redução a cinzas;

VII. Crematório: instalação predial e tecnológica especialmente projetada e equipada para realizar a cremação, compreendendo, no mínimo, sala dos fornos crematórios, sala de operação e controle com sistema de monitoramento e segurança, sistema de exaustão e filtragem de gases, depósito para armazenamento de materiais, urnas e consumíveis, dependências administrativas e estrutura de recepção das famílias;

VIII. Urna Cinerária: recipiente individual, hermeticamente fechado, identificado e padronizado, destinado a receber e acondicionar as cinzas resultantes do processo de cremação;

IX. Columbário ou Cinerário: estrutura arquitetônica composta por nichos individuais, projetada para o depósito permanente ou temporário de urnas cinerárias, podendo integrar a estrutura física do crematório, dos cemitérios públicos municipais ou de cemitérios particulares devidamente licenciados;

X. Autorização de Cremação: ato administrativo formal, emitido pela autoridade municipal competente ou, mediante delegação, pelo concessionário ou permissionário do serviço, que autoriza a realização do procedimento de cremação,

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 7 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

mediante o preenchimento dos requisitos legais e documentais fixados nesta Lei e em sua regulamentação." (NR)

Art. 6º O artigo 24 da Lei Municipal nº 3.448, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica à última fase do procedimento de cremação, no qual, após a redução do corpo a cinzas, estas serão acondicionadas em urna cinerária própria, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis." (NR)

Art. 7º O artigo 40 da Lei Municipal nº 3.448, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido do § 6º, e o § 2º do mesmo dispositivo passa a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

"Art. 40. (...)

§ 2º Para os propósitos práticos desta Lei, entende-se por Serviço Funerário o conjunto das seguintes atividades:

I. o fornecimento e a comercialização de urnas e caixões mortuários de diferentes padrões;

II. a remoção de corpos de falecidos dentro dos limites geográficos do Município de Mongaguá;

III. a montagem e instalação profissional de câmara ardente para velórios em espaços públicos, velórios particulares ou residências;

IV. o transporte do esquife, exigindo a utilização de veículo apropriado, fechado, com identificação clara e sanitariamente adequado;

V. a ornamentação e preparação das urnas mortuárias;

VI. a execução do serviço de cremação e a operation e manutenção do crematório, quando expressamente compreendidos no instrumento de delegação.

(...)

§ 6º A execução do serviço público de cremação, abrangendo a implantação, operação e manutenção do crematório, fica equiparada, para todos os fins desta Lei, ao Serviço Funerário, podendo a sua prestação ser delegada à iniciativa privada, isolada ou conjuntamente com os demais serviços funerários, mediante

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3
91



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 8 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

concessão, permissão ou credenciamento, observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995." (NR)

Art. 8º O artigo 49 da Lei Municipal nº 3.448, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio desta Lei, autorizado a regulamentar e permitir a concessão para a administração, gestão e operação do Cemitério Público Municipal Igualdade, de crematório e dos serviços funerários, ou de qualquer outro cemitério público existente ou futuro, de forma isolada ou conjunta, conforme a modelagem que melhor atender ao interesse público. Esta concessão deverá ser outorgada mediante a instauração de processo licitatório na modalidade adequada, que assegure a ampla publicidade, a igualdade de condições a todos os concorrentes e a estrita observância dos princípios basilares da Administração Pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." (NR)

Art. 9º O artigo 50 da Lei Municipal nº 3.448, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Nos termos do artigo 49, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar ou permitir a implantação, dentro dos limites físicos dos cemitérios públicos municipais ou em outro local devidamente aprovado pelos órgãos competentes do Município, um crematório destinado à cremação de corpos humanos, membros amputados, peças anatômicas e restos mortais, dotado, no mínimo, de 1 (um) forno crematório com 3 (três) queimadores, sala de operação e controle com sistema de monitoramento, sistema de exaustão e filtragem de gases e demais estruturas previstas nesta Lei.

§ 1º A implantação, operação e manutenção do crematório poderá ser realizada diretamente pelo Município ou delegada à iniciativa privada, mediante concessão, permissão ou credenciamento, na forma da legislação vigente.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, observados os parâmetros desta Lei, regulamentar os requisitos técnicos detalhados, os procedimentos operacionais, as tarifas máximas e os mecanismos de fiscalização da prestação do serviço de cremação." (NR)

Art. 10º Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.448, de 11 de dezembro de 2025, o Título VI, com a seguinte redação, renumerando-se os demais títulos e dispositivos subsequentes, no que couber:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 9 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

TÍTULO VI DO CREMATÓRIO E DO SERVIÇO DE CREMAÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O serviço de cremação constitui-se em serviço público de utilidade municipal, de natureza essencial, podendo ser prestado de forma direta pelo Município ou delegado à iniciativa privada, por sua conta e risco, mediante concessão, permissão ou credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da regulamentação municipal pertinente.

§ 1º O Município poderá outorgar a concessão da implantação, operação e manutenção de crematório de forma isolada ou conjuntamente com a concessão dos serviços funerários e da gestão dos cemitérios públicos municipais, no formato de objeto integrado ou em lotes, conforme dispuser o edital de licitação.

§ 2º A execução do serviço de cremação, em qualquer modalidade de delegação, será integralmente custeada pelas tarifas pagas pelos usuários, em conformidade com o princípio da modicidade tarifária, sendo vedado, salvo disposição em contrário do edital de licitação, qualquer repasse, subsídio, aporte ou contrapartida financeira por parte do Município à entidade delegatária.

§ 3º A exploração do serviço de cremação por entidade privada somente poderá ser iniciada após a expedição de todas as licenças ambientais, sanitárias, urbanísticas e de operação exigíveis, observadas as normas técnicas da ANVISA, do CONAMA, da CETESB e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 56. Salvo no caso de concessão ou delegação pública, fica vedada a implantação de crematório particular no território do Município de Mongaguá.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 57. O crematório deverá ser implantado em conformidade com os seguintes parâmetros técnicos mínimos:

I - Ausência de comunicação física direta com ambientes residenciais ou com atividades não relacionadas aos serviços funerários e ao serviço de cremação;

II-Disponibilidade, no mínimo, de 1 (um) forno crematório dotado de 3 (três) queimadores, devidamente certificado por entidade técnica reconhecida;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 10 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

III - Sala de operação e controle equipada com sistema informatizado de monitoramento e segurança da operação dos fornos, com gravação e arquivamento das informações relativas a cada cremação realizada;

IV - Sistema de exaustão e filtragem ambiental adequado, capaz de assegurar a contenção e o tratamento dos gases e particulados resultantes da combustão, em conformidade com as normas da CETESB e do CONAMA;

V - Depósito apropriado para o armazenamento de materiais, urnas, consumíveis, equipamentos de manutenção e produtos de limpeza;

VI - Sala de recepção e acolhimento das famílias, dotada das condições mínimas de conforto, privacidade, acessibilidade e dignidade exigidas pela natureza do serviço;

VII - Instalações sanitárias completas para o público, com separação por sexo, observados os padrões de acessibilidade arquitetônica;

VIII - Vestiário e instalações de uso exclusivo dos funcionários, conforme as exigências da legislação de segurança do trabalho;

IX - Instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de drenagem pluvial adequadas, dotadas de sistemas redundantes ou de emergência, quando necessário, para garantir a continuidade da operação;

X - sistema de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, mediante apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente.

§ 1º A localização do crematório poderá se dar dentro dos limites físicos de cemitério público existente ou em outro local previamente aprovado pelos órgãos competentes do Município, observado o zoneamento urbanístico e as normas ambientais aplicáveis.

§ 2º A construção e a operação do crematório observarão, no que couber, as disposições do artigo 4º, do artigo 6º, do artigo 8º e do artigo 9º desta Lei, no tocante à infraestrutura geral exigível dos cemitérios.

Art. 58. Quando o crematório for objeto de delegação por meio de concessão, permissão ou credenciamento, o instrumento convocatório poderá fixar, sem prejuízo dos parâmetros desta Lei:

I - Prazo máximo para a implantação do crematório, contado da assinatura do contrato, não superior a 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa técnica;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 11 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

II - Exigência de qualificação técnico-operacional do licitante, mediante apresentação de atestados que comprovem a execução pregressa de cremações, em quantitativo razoável e proporcional ao porte do objeto;

III - Obrigatoriedade de visita técnica ao local destinado à implantação do crematório, em razão da complexidade do objeto e das normas ambientais e sanitárias incidentes;

IV- Matriz de riscos contemplando especificamente os eventos relacionados ao licenciamento ambiental, à variação de custos energéticos, à renovação tecnológica dos equipamentos e ao gerenciamento de resíduos atmosféricos.

CAPÍTULO III DA OPERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE CREMAÇÃO

Art. 59. A cremação somente poderá ser realizada mediante autorização expressa, devendo o requerente apresentar à administração do crematório, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Certidão de Óbito do falecido, expedida pelo Cartório de Registro Civil competente;

II - Manifestação de vontade do próprio falecido, expressa em testamento, declaração registrada em cartório, instrumento público ou particular com firma reconhecida; ou, na ausência desta, autorização escrita do cônjuge ou companheiro sobrevivente ou, na sua falta, de parente consanguíneo na linha reta ou colateral até o segundo grau, observada a ordem de vocação hereditária;

III - Em caso de morte violenta ou suspeita, autorização expressa do juízo competente, ouvido o Ministério Público, conforme determinação do artigo 77, § 2º, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos);

IV - Atestado médico subscrito por dois médicos ou por médico legista, atestando o óbito e a inexistência de sinais que reclamem investigação policial ou judicial, salvo nos casos em que o procedimento se dê por determinação judicial;

V - Declaração de inexistência de marca-passo, prótese radioativa ou outro dispositivo que possa oferecer risco durante o processo de cremação ou, conforme o caso, comprovação da sua remoção prévia, por profissional habilitado.

§ 1º A administração do crematório manterá registro permanente, em meio eletrônico auditável, de todas as cremações realizadas, contemplando, no mínimo, nome completo do falecido, data e local do óbito, número da certidão de óbito, identificação do requerente, data e hora da cremação, número de série da urna cinerária utilizada e destinação final das cinzas.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 12 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 2º É vedada a cremação simultânea de mais de um corpo no mesmo forno, salvo nos casos de cremação de membros amputados, peças anatômicas e restos mortais provenientes de exumação, observados os procedimentos sanitários específicos.

§ 3º Em nenhuma hipótese a cremação poderá ser realizada antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, salvo nos casos previstos no artigo 28 desta Lei.

Art. 60. O crematório funcionará em regime contínuo, observado o horário de atendimento ao público fixado por ato do Poder Executivo Municipal, sendo obrigatória a manutenção de plantão técnico capaz de atender, em caráter excepcional, situações de urgência sanitária ou de força maior.

Art. 61. É obrigatória a utilização de invólucro protetor e de urna ou caixão apropriado, confeccionados em material compatível com o processo de cremação e que não comprometa o sistema de filtragem ambiental do equipamento, sendo vedada a introdução, no forno, de objetos metálicos, eletrônicos ou de quaisquer materiais cuja combustão possa gerar emissões fora dos limites legais.

CAPÍTULO IV DAS CINZAS, DO COLUMBÁRIO E DA DESTINAÇÃO FINAL

Art. 62. Após a cremação, as cinzas serão acondicionadas em urna cinerária individual, identificada de forma inequívoca, contendo, no mínimo, o nome completo do falecido, a data do óbito, a data da cremação e o número do registro correspondente.

Art. 63. A destinação final das cinzas dar-se-á em conformidade com a manifestação de vontade do falecido ou, na sua ausência, com a opção indicada pelo familiar legalmente habilitado, podendo consistir em:

I - Guarda da urna cinerária em columbário ou cinerário público ou particular devidamente licenciado;

II - Sepultamento da urna cinerária em jazigo de família, observadas as regras de uso do respectivo cemitério;

III - Entrega da urna cinerária à família, mediante recibo, para guarda particular ou destinação em conformidade com a legislação ambiental;

IV- Dispersão das cinzas em local previamente autorizado, vedada a sua dispersão em logradouros públicos, cursos d'água utilizados para captação ou em áreas de preservação permanente, salvo autorização específica do órgão ambiental competente.

Art. 64. Quando não houver manifestação dos familiares ou interessados, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da cremação, as cinzas serão transladadas pela

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 13 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

administração do crematório para ossário comum ou cinerário coletivo do cemitério público municipal, lavrando-se termo específico do qual constarão os dados de identificação do falecido e a justificativa da destinação adotada.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, SANITÁRIA E OPERACIONAL

Art. 65. A operação do crematório fica sujeita à fiscalização permanente do Município de Mongaguá, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração e Governo, de Saúde e de Meio Ambiente, no estrito limite de suas competências, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais e federais incidentes.

§ 1º A entidade responsável pela operação do crematório, pública ou privada, deverá manter, em local visível e de fácil acesso à consulta, as licenças ambientais e sanitárias atualizadas, os laudos de inspeção dos equipamentos e os relatórios de monitoramento das emissões atmosféricas.

§ 2º Será obrigatória a apresentação de relatório anual de operação ao Município, contendo, no mínimo: quantitativo de cremações realizadas, resultados das aferições de emissões, ocorrências relevantes, providências corretivas e cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos.

§ 3º A administração do crematório integrará seus sistemas informatizados aos meios de fiscalização eletrônica do Município, sempre que disponíveis, permitindo o acesso, em tempo real, da fiscalização aos dados operacionais relevantes.

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Título sujeita o infrator às sanções administrativas previstas nesta Lei e na legislação correlata, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis, ambientais e penais cabíveis e da eventual extinção do instrumento de delegação, na forma do artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021." (NR)

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As alterações e inclusões introduzidas por esta Lei na Lei Municipal nº 3.448, de 11 de dezembro de 2025, deverão ser observadas em todos os instrumentos convocatórios, contratos de concessão, permissão ou credenciamento que venham a ser editados ou celebrados pelo Município de Mongaguá após a sua vigência, no que pertinente ao crematório e ao serviço de cremação.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

9 *gl*



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 14 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará integralmente esta Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da aplicação imediata das disposições autoaplicáveis.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando couberem ao Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 25 de junho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 15 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.495 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Programa de Tratamento Fora do Domicílio, conhecido como TFD, no âmbito de Mongaguá, estabelece critérios de acesso, organização e custeio, e dá outras providências.

A **PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Tratamento Fora do Domicílio, denominado TFD, no âmbito do Município de Mongaguá, destinado a assegurar o direito fundamental à saúde e garantir o acesso igualitário aos serviços públicos de saúde aos munícipes locais.

Parágrafo único. O TFD de que trata esta Lei constitui instrumento de assistência em saúde destinado ao transporte de pacientes que necessitem de atendimento médico-hospitalar de média ou de alta complexidade na rede pública de saúde, após esgotadas as possibilidades de tratamento no próprio território municipal.

Parágrafo segundo. O Programa de Tratamento Fora do Domicílio poderá ser concedido pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade de recursos consignados no orçamento da seguridade social municipal, nas seguintes modalidades:

- I - TFD por Transporte Municipal, consistente no transporte direto fornecido por meio de veículos oficiais pertencentes à frota municipal ou sob contratação do Poder Executivo;
- II - TFD Financeiro, consistente na concessão de auxílio financeiro parcial individual destinado a subsidiar o custeio de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem do paciente e, quando necessário, de seu acompanhante.

Art. 2º. O TFD de que trata esta Lei não se confunde com o transporte sanitário eletivo de rotina destinado a pacientes em tratamento oncológico ou em Terapia Renal Substitutiva na região da Baixada Santista, os quais obedecem à regulamentação específica estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 16 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E EXCLUSÃO

Art. 3º. A concessão do TFD, em qualquer das suas modalidades, fica condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Comprovação da inexistência de oferta de tratamento ou procedimento médico necessário na rede própria de Mongaguá ou contratada e conveniada local pelo Sistema Único de Saúde;

II - Necessidade de deslocamento para local de tratamento situado a uma distância mínima de 50 quilômetros do Município de Mongaguá, considerada a rota rodoviária usual de ida e volta;

III - Apresentação de laudo médico circunstanciado emitido por profissional assistente da rede de saúde pública municipal de Mongaguá, contendo o diagnóstico detalhado e a devida justificativa da necessidade de atendimento externo.

Parágrafo único. O critério de distância mínima previsto no inciso II deste artigo poderá ser excepcionalmente relevado em casos de urgência ou quando demonstrada a inexistência de alternativa terapêutica viável em menor distância, desde que haja justificativa médica fundamentada acolhida pelo setor de regulação municipal.

Art. 4º. Não será concedido o benefício de TFD para:

I - Procedimentos médicos ou consultas pertencentes ao nível de atenção básica em saúde;

II - Despesas realizadas sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações emergenciais supervenientes e devidamente justificadas no processo de prestação de contas;

III - Tratamentos médicos de caráter experimental ou que não sejam reconhecidos pelas autoridades do Ministério da Saúde;

IV - Visitas a pacientes internados em regime hospitalar em outros municípios.

CAPÍTULO III BENEFÍCIOS, LIMITAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. O valor do auxílio financeiro do TFD Financeiro será calculado com base nas tarifas vigentes de transporte rodoviário regular de ida e volta para o local de destino do

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

20



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 17 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

tratamento do paciente, independentemente do meio de locomoção que venha a ser efetivamente utilizado pelo munícipe no seu deslocamento.

Art. 6º. A prestação de contas do auxílio financeiro recebido é obrigatória e deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 10 dias úteis após o retorno da viagem, sob pena de suspensão de novas concessões e de instauração de processo administrativo de ressarcimento.

Parágrafo único. A comprovação de que trata este artigo far-se-á mediante entrega de atestado ou declaração de comparecimento original em papel timbrado da instituição de saúde de destino, além da apresentação de documentos fiscais válidos das despesas de alimentação e hospedagem custeadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de junho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 18 de 40

Comissão Permanente de Inquérito

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA COMINQ Nº 44/2026

Instaura Inquérito Administrativo
Disciplinar para apurar infração funcional
em face de R. B. C. e dá outras
providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025 e

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia formalizada sob o expediente nº 06/2026 e Comunicação Interna nº 479/2026, em que constam relatórios circunstanciados elaborados por autoridade competente, os quais noticiam supostos desvios de conduta funcional da servidora;

CONSIDERANDO que os relatos e as provas documentais pré-constituídas apontam, em tese, a prática de conduta inadequada ao ambiente de trabalho, caracterizada por agressividade verbal com xingamentos e palavras de baixo calão direcionadas à supervisora hierárquica direta;

CONSIDERANDO que consta também da representação oficial relatos sobre insubordinação, manifestações de tom desrespeitoso, resistência no cumprimento de normas de jornada de trabalho e apresentação de atestados médicos desprovidos de CID após negativa fundamentada de folga por necessidade de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar para apuração cabal dos fatos relatados na Denúncia nº 06/2026, em desfavor da servidora R. B. C., portadora da matrícula parcial 1*.1*8-*.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ), constituída pela Lei Complementar nº 112/2025, composta pelos assessores, para realizar a instrução probatória sob a presidência do subscritor, com o objetivo de obter o esclarecimento exaustivo das condutas imputadas.

Art. 3º. Conceder o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos de instrução do inquérito disciplinar, facultando-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos estabelecidos pelo art. 28, § 5º, da Lei Complementar nº 112/2025.

Art. 4º. Determinar a notificação pessoal da servidora R. B. C., assegurando-lhe o direito ao contraditório, à ampla defesa, à produção de provas e à constituição de advogado, abrindo-se o prazo legal de 10 dias úteis para a apresentação de sua Defesa Preliminar, conforme o art. 28, caput, da Lei Complementar nº 112/2025.

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 19 de 40

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 24 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 24/06/2026 11:56:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito - COMINQ

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 056/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD) instaurado pela Portaria nº 013/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 013/2026 – COMINQ, publicada em 29 de maio de 2026, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades funcionais praticadas.

CONSIDERANDO que o artigo 4º da referida portaria inaugural fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o rito estabelecido pelo artigo 28, § 5º, da Lei Complementar nº 112/2025, e que a proximidade do vencimento deste prazo estabelecido evidencia a necessidade de sua dilação para o correto e exaustivo andamento de apuração dos fatos narrados no referido processo;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos sob investigação, necessita de análises pormenorizada de condutas para aferir o grau de responsabilidade nas supostas condutas apontadas na denúncia, o que exige uma análise aprofundada e criteriosa que naturalmente excede o prazo originalmente estipulado;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar, de forma irrestrita, as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao averiguado (a). Para tanto, é indispensável que se conclua integralmente o ciclo investigatório, garantindo a oitiva das testemunhas arroladas, bem como a análise das provas apresentadas, garantindo a oportunidade de apresentar sua Defesa, nos termos do artigo 3º da portaria de instauração;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 28, § 5º, da Lei Complementar nº 112/2025, autoriza expressamente que o prazo para a conclusão do inquérito administrativo disciplinar seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo fundamentado do Presidente da Comissão, sempre que as circunstâncias do caso concreto assim o exigirem para a completa elucidação dos fatos e a correta aplicação da lei;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 005/2026 instaurado pela Portaria nº 0013/2026 – COMINQ, a contar do término do prazo originalmente fixado.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 013/2026 – COMINQ.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 21 de 40

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mongaguá, 23 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 24/06/2026 11:16:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Luiz de Souza Santos

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 22 de 40

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 057/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 012/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa por meio da Portaria nº 012/2026 – COMINQ, publicada em 28 de maio de 2026, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades funcionais praticadas.

CONSIDERANDO que o artigo 2º da referida portaria inaugural fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o rito estabelecido pelo artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, e que diante da proximidade do vencimento deste prazo estabelecido evidencia a necessidade de sua dilação para o correto e exaustivo andamento de apuração dos fatos narrados no referido processo;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos sob investigação, necessita de análises pormenorizada de condutas para aferir o grau de responsabilidade nas supostas condutas apontadas na denúncia, o que exige uma análise aprofundada e criteriosa que naturalmente excede o prazo originalmente estipulado;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, autoriza expressamente que o prazo para a conclusão da sindicância administrativa seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo fundamentado do Presidente da Comissão, para conclusão da apuração preliminar do fato ou aguardar ulteriores complementos, diligências e afins.

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa nº 002/2026 instaurado pela Portaria nº 0012/2026 – COMINQ, a contar do término do prazo originalmente fixado.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 012/2026 – COMINQ.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 23 de 40

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mongaguá, 23 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 24/06/2026 11:19:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Luiz de Souza Santos

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 24 de 40

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA COMINQ Nº 58/2026

Instaura Sindicância para apuração de irregularidades decorrentes de desfalque de bens públicos municipais nas dependências do Centro Cultural Antônio Pires de Abreu.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO (COMINQ)**, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são outorgadas pela Lei Complementar Municipal nº 112/2025, e

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades consistentes na subtração de instrumentos musicais pertencentes ao acervo do Projeto Guri nas dependências do Centro Cultural Antônio Pires de Abreu;

CONSIDERANDO os indícios de autoria e materialidade que apontam para a suposta participação de servidor público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a ocorrência de infrações funcionais correlatas aos fatos descritos, em observância aos deveres de zelo e probidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância, para apurar os fatos e as responsabilidades funcionais decorrentes da subtração de bens públicos no Centro Cultural Antônio Pires de Abreu, condutas em tese imputadas a servidor público.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ) para a condução das atividades instrutórias, com a realização de todas as diligências necessárias à elucidação fática do objeto investigado.

Art. 3º. Fixar o prazo 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos apuratórios e a apresentação de relatório circunstanciado, admitida a prorrogação por iguais e sucessíveis períodos nos termos estabelecidos no artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei Complementar Municipal nº 112/2025.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 24 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 24/06/2026 15:01:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 25 de 40

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA COMINQ Nº 059/2026

Instaura Sindicância para apuração de irregularidades decorrentes de suposta infração de natureza funcional ocorrida nas dependências da UPA Agenor de Campos.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO (COMINQ)**, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são outorgadas pela Lei Complementar Municipal nº 112/2025,

CONSIDERANDO os fatos e elementos constantes do Processo Administrativo nº 160/2026, autuado no Departamento Pessoal em 18/06/2026;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 80/2023 submete os servidores de provimento temporário ou eventual ao mesmo regime disciplinar e de deveres aplicados aos servidores de carreira, mantendo-se a competência de apuração e a necessidade de elucidação dos fatos para fins de assentamento e inabilitação, nos termos da Lei Complementar nº 112/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apurar as condutas e eventuais responsabilidades funcionais decorrentes de supostos atos de assédio e agressão ocorridos nas dependências da UPA Agenor de Campos, praticados, em tese, por servidor.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ) para a condução das atividades instrutórias e de colheita de provas, realizando todas as diligências necessárias à elucidação fática do objeto investigado.

Art. 3º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e a apresentação de relatório circunstanciado, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos estabelecidos no artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei Complementar Municipal nº 112/2025.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 24 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 24/06/2026 16:10:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 26 de 40

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2026

Processo nº: 014/2026 - Dispensa nº 012/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de prestação de serviços de limpeza de caixas d'água e reservatório do Hospital e Maternidade Municipal "Dr. Adoniran Corrêa Campos", do Centro Médico "Ana Maria Lúcio Pereira", do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Centro de Fisioterapia com fornecimento de materiais e emissão de laudos.

Contratada: Essencial Control Dedetizadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.181.159/0001-92.

Valor total: R\$ 9.552,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em 23/06/2026.

Cintia da Silva Cerri - Presidente da EMUS.

.....



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 27 de 40

Editais

SEOP
Gestão de
HABITAÇÃO



PREFEITURA
MONGAGUÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PRÉ-SELECIONADOS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV, EMPREENDIMENTO VILA ATLÂNTICA – APF 635099-35

EDITAL Nº 001/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), instituído pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e suas regulamentações, em especial a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, que estabelece os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), a Portaria MCID nº 786, de 1º de agosto de 2024, que atualiza os limites de renda, a Portaria MCID nº 1.211, de 23 de outubro de 2024, a Portaria MCID nº 75 de 28 de janeiro de 2025 que dispõe sobre o Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades e Lei Municipal nº 3.424 de 12 de outubro de o presente Edital de Convocação dos pré-selecionados oriundo do cadastro habitacional para beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV do Empreendimento denominado Vila Atlântica.

DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a divulgação e convocação da lista de pré selecionados. As famílias constantes da relação anexam serão posteriormente convocadas pela Unidade Gestora de Habitação para apresentação da documentação no dia 11/07/2026 das 8:00h às 17:00h no local EMEIEF VILA ATLANTICA – AVENIDA SÃO JOÃO, 549.VILA ATLÂNTICA, MONGAGUA-SP

A divulgação observa as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, limitando-se às informações necessárias à identificação dos interessados.

1.2 A presente convocação tem natureza de pré-seleção para fins exclusivos de verificação documental e não gera direito subjetivo à contemplação, a qual permanecerá condicionada à comprovação dos critérios de elegibilidade e enquadramento junto ao Agente Financeiro.

1.3 Serão divulgadas as relações de pré-candidatos convocados para esta etapa do empreendimento Vila Atlantica 91 famílias

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 28 de 40

SEOP
Gestão de
HABITAÇÃO



PREFEITURA
MONGAGUÁ

1.4 Eventuais suplentes serão convocados conforme desistência ou desclassificação das famílias das listas.

DA LISTA DOS CANDIDATOS PRÉ-SELECIONADOS

2.1 Dos Candidatos Compatíveis

2.1.1 Ficam os candidatos listados no Anexo I CONVOCADOS a apresentar no dia 11/07/2026 das 8:00h às 17:00h no local EMEIEF VILA ATLANTICA – AVENIDA SÃO JOÃO, 549.VILA ATLÂNTICA, MONGAGUA-SP **COM OS SEGUINTE**
DOCUMENTOS:

Do(a) titular (ou chefe da família)

- RG do(a) titular
- CPF do(a) titular
- Certidão de estado civil do(a) titular
- Comprovante de Beneficiário do BPC emitido pelo INSS
- Extrato do Bolsa Família
- Laudo comprovando a deficiência – com CID, descrição da deficiência, data, assinatura, carimbo e CRM do profissional.
- Comprovante de endereço (com no máximo 90 dias, conta de energia elétrica, de água) ● Comprovante de renda (holerite, contracheque, carteira de trabalho, extrato do INSS)
- Comprovante de inscrição no CADÚnico
- Número do NIS Dos membros da família
- RG de todos os membros
 - CPF de todos os membros
 - Certidão de estado civil de todos os membros
 - Comprovante de Beneficiário do BPC emitido pelo INSS

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 29 de 40

SEOP
Gestão de
HABITAÇÃO



PREFEITURA
MONGAGUÁ

- Certidão de nascimento dos menores integrantes da composição familiar declarada no CadÚnico (filhos, netos, sobrinhos, enteados ou outros sob guarda ou tutela)
- Laudo comprovando a deficiência – com CID, descrição da deficiência, data, assinatura, carimbo e CRM do profissional.
- Comprovante de renda, quando houver (holerite, contracheque, carteira de trabalho, extrato do INSS)
- Para mulheres vítimas de violência doméstica: comprovante de registro de boletim de ocorrência que gerou a medida protetiva bem como o processo da referida medida.
- Contrato ou Recibo de Aluguel (para ônus excessivo)

2.1.2 A comprovação da deficiência deverá ser realizada mediante laudo médico, sem prejuízo da apresentação de relatórios complementares emitidos por outros profissionais habilitados.

2.1.3 Os pré-selecionados que não apresentarem a documentação na data e local serão eliminados do processo, salvo motivo devidamente justificado e comprovado, apreciado pela Administração.

2.1.4 A ausência de comprovação dos critérios de elegibilidade implicará na exclusão do candidato desse processo seletivo, enquanto a não comprovação dos critérios de priorização importará apenas na revisão da pontuação e da ordem classificatória.

2.1.5 A exclusão ou eliminação do candidato do presente processo não impede a utilização do seu cadastro para futuros empreendimentos que estejam dentro do perfil social do cadastrado.

2.1.6 Em caso de eliminação, exclusão ou saída de candidatos por perda de posição na ordem classificatória, serão convocados quantos candidatos forem necessários em editais posteriores até completar o preenchimento das 80 unidades habitacionais para o Empreendimento Vila Atlântica.

2.1.7 Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial, a Unidade Gestora de Habitação poderá realizar comunicação complementar por aplicativo de mensagens e demais meios disponíveis, sem que isso substitua a forma oficial de convocação.

2.1.8 Os documentos deverão ser apresentados em original e cópias legíveis, para conferência e digitalização, sendo os originais devolvidos imediatamente ao candidato.

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 30 de 40

SEOP
Gestão de
HABITAÇÃO



PREFEITURA
MONGAGUÁ

2.1.9 O candidato responderá civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se à exclusão do processo seletivo e às demais medidas cabíveis em caso de falsidade ou omissão relevante.

2.1.10 Poderão ser solicitados documentos complementares a fim de averiguar e comprovar os critérios de elegibilidade.

2.1.11 No ato da entrega da documentação, o pré-selecionado sendo o titular e seu cônjuge/companheiro (coobrigado) deverão assinar obrigatoriamente a Declaração de Beneficiário (Formulário Caixa MO 30.841).

2.1.12 Candidatos que declararem viver em união estável deverão apresentar Declaração de União Estável.

2.1.13 No caso de candidatos analfabetos ou impossibilitados de assinar, é obrigatória a apresentação de Procuração (Formulário Caixa MO 29.543) lavrada em Cartório, acompanhada do Documento de Identificação Oficial com foto do Procurador.

3. DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Os servidores da Prefeitura realizarão a conferência e a digitalização da documentação apresentada, bem como a verificação de sua autenticidade, quando cabível.

3.2 Os documentos que forem indeferidos, por estarem não conformes poderão ser reapresentados no prazo de 14 dias úteis, de 29 de junho a 17 de julho de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Unidade Gestora de Habitação.

3.3 A reapresentação será realizada na Unidade Gestora de Habitação.

4.1 Caberá recurso administrativo contra as decisões de eliminação, exclusão, indeferimento documental e revisão de pontuação, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do respectivo ato no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município.

4.2 O recurso deverá ser protocolado na Unidade Gestora de Habitação.

4.3 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Administração.

5. DA PUBLICAÇÃO DAS LISTAS COMPLEMENTARES E DA LISTA FINAL

5.1 Serão publicadas também por meio de edital listas complementares de convocação de candidatos suplentes em virtude da eliminação, exclusão ou reclassificação de candidatos anteriormente classificados.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 31 de 40

SEOP
Gestão de
HABITAÇÃO



PREFEITURA
MONGAGUÁ

5.2 Serão publicadas quantas listas complementares forem necessárias para completar 80 famílias aptas ao empreendimento Vila Atlântica.

5.3 Após o julgamento dos recursos e tendo findada as listas complementares, será publicada a lista final dos pré-selecionados.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Os dados pessoais tratados no âmbito deste processo seletivo observarão a Lei nº 13.709/2018, sendo divulgadas apenas as informações estritamente necessárias à publicidade e ao controle social.

Mongaguá, 23 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO FELIZI
Data: 24/06/2026 13:05:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Felizi

Gestor Habitação

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 32 de 40

SEOP
Gestão de
HABITAÇÃO



PREFEITURA
MONGAGUÁ

ANEXO I

Pré-selecionados convocados para apresentação de documentação a fim de comprovação das informações prestadas no Cadastramento Habitacional, referente ao empreendimento Vila Atlântica

NOME COMPLETO	Cadastro de Pessoa Física (CPF)
Alenilda Alves dos Reis	XXX.890.XXX-80
ALICE BRITO SANTANA	XXX.141.XXX-70
Alice Regina Xavier da Silva	XXX.833.XXX-82
ALINE CAROLINE carvalho de oliveira	XXX.655.XXX-82
Aline Cristina Souza Lima Otávio	XXX.191.XXX-14
amara maria de santana	XXX.595.XXX-34
Ana Cristina Soares da Silva	XXX.230.XXX-70
Ana Flávia pinto vieira	XXX.597.XXX-85
Ana Lúcia da Silva	XXX.158.XXX-39
Andrea Maria da Silva da Costa	XXX.999.XXX-23
Andressa Giglio Rocha	XXX.989.XXX-73
Andreza Cristina Lacerda Alarsa	XXX.339.XXX-67
Aurea Telma da Silva Marca	XXX.927.XXX-50
Bianca Kazue de Freitas	XXX.311.XXX-07
Bianca Virgínia Gomes Rossi	XXX.711.XXX-03
Camila dos Santos Eduardo Angelo	XXX.288.XXX-05
Camila Menezes França	XXX.457.XXX-07
Carolina dos Santos Tenório	XXX.222.XXX-40
Cassia Cilene santos Mendoza	XXX.845.XXX-12
Cinthia Larissa Aparecida de Souza leal	XXX.354.XXX-00
CLEIDE PEREIRA DA CRUZ	XXX.033.XXX-88
Cleonice Maria dos Santos	XXX.833.XXX-44
Cleonice rosa de Almeida Silva	XXX.565.XXX-56
Consuelo do Espirito Santo	XXX.301.XXX-15
crisrina piedade justiniano	XXX.646.XXX-54
Daniele de Lima Alves	XXX.245.XXX-54
Danielle de Jesus Vieira	XXX.146.XXX-45
Deise Pereira Santiago	XXX.900.XXX-45
Diane tenorio surita	XXX.284XXX-30

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 33 de 40

SEOP
Gestão de
HABITAÇÃO



PREFEITURA
MONGAGUÁ

Eliane Alves da Silva	XXX.185.XXX-94
Elizabeth da Silva Affonso Couto	XXX.875.XXX-63
Fabiana Cristina dos Santos praxedes	XXX.264.XXX-16
Fabiana Elias Ribeiro	XXX.729.XXX-57
Fabiana Francisca Costa	XXX.755.XXX-70
Fernanda Santin	XXX.885.XXX-98
Flávia Mariana Barbosa dos Santos	XXX.307.XXX-05
Gleice Claide oliveira dos santos	XXX.136.XXX-47
Helena Roque Anazario	XXX.795.XXX-62
Heloísa da silva Gonçalves	XXX.377.XXX-74
Iraci da Cruz Silva	XXX.480.XXX.05
Ismenia Araujo	XXX.891.XXX-03
Jaqueline Alves da Silva	XXX.303.XXX-92
Jaqueline da Silva Alves	XXX.902.XXX-18
JAQUELINE ROSSETO	XXX.735.XXX-12
Jennifer Silva Pereira	XXX.338.XXX-73
Jéssica Caroline Soares dos Santos ramos	XXX.255.XXX-71
Jessica Pereira de Souza	XXX.794.XXX-30
Jessica Tamira Souza Almeida	XXX.227.XXX-05
Joice Andrade da Silva	XXX.198.XXX-03
JOICE DA SILVA SANTOS	XXX.332.XXX-83
Josileia Alves Dias	XXX.895.XXX-56
Joyce Marcelly ferreira de Sousa	XXX.612.XXX-86
Laiza vitória Alves dos Reis	XXX.709.XXX-60
LARISSA VALIM DOMINGUES	XXX.911.XXX-25
Luana Prado Craveiro	XXX.618.XXX-50
Marcela Aparecida Lopes dos Santos	XXX.462.XXX-70
Marcela Cristina Santos Duarte	XXX.056.XXX-74
Marcia Palmeira Marques - VILA NOVA	XXX.788.XXX-07
Margarete Pires Martins VILA NOVA	XXX.770.XXX-44
Maria caroline alves da silva	XXX.051.XXX-88
Mariana Alves Cavalcante	XXX.024.XXX-80
Marlene Eugênia da Silva Monteiro	XXX.533.XXX-10
Melissa Aline Xavier de Oliveira Araãojo	XXX.503.XXX-69
Milena silva de oliveira	XXX.136.XXX-67
Monique Graziela da Conceição Melleiro	XXX.349.XXX-80
Naquiria Santana Camargo da silva	XXX.275.XXX-55

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 34 de 40

SEOP
Gestão de
HABITAÇÃO



PREFEITURA
MONGAGUÁ

NATALY DOS SANTOS AFONSO	XXX.281.XXX-44
Nathacha Yolanda de Camargo Martins	XXX.110.XXX-02
Nicolly Neves Garcia Esteves	XXX.275.XXX-80
Rafaela marques da silva	XXX.328.XXX-06
Regina Ferreira Amaral	XXX.921.XXX-31
Rosana Nazaré Dos Santos Lira	XXX.121.XXX-07
Rosângela mancio lorena	XXX.651.XXX-46
Suelen Cristina Mota Theodoro	XXX.421.XXX-81
suellen ventura dos santos	XXX.857.XXX-62
Taina Angélica Gabardo da Silva	XXX.740.XXX-08
Talita Batista de Azevedo	XXX.514.XXX-31
Tamiris Fernandes Sorrentino	XXX.455.XXX-30
Tatiana Aparecida Cordeiro	XXX.313.XXX-09
Thais Cristian Oliveira sartorio	XXX.116.XXX-0
Thalita mayara evangelista de araujo	XXX.218.XXX-08
Thaynara Gonçalves Feitosa	XXX.694.XXX-05
Thays dos Santos de Assis	XXX.546.XXX-48
Valquiria Moreira Nunes	XXX.931.XXX-01
Vanessa Boaventura Bezerra	XXX.501.XXX-47
Vanessa Ferreira Muniz	XXX.801.XXX-55
Vania Maria dos Santos	XXX.570.XXX-02
VANIA MARIA JACOBINO	XXX.790.XXX-39
Viviane aparecida bezerra	XXX.715.XXX-09
Viviane Lima da Silva	XXX.928.XXX-52
VIVIANE SANTOS ALMEIDA	XXX.870.XXX-45

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 35 de 40

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Mongaguá, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Rosemeire Brito dos Santos Oliveira, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a presente ERRATA referente ao Edital de Convocação nº 006/2026**, da Reunião Mensal Ordinária do mês de junho de 2026.

Onde se lê:

“Acompanhamento e deliberação do protocolo de habitação e proposta técnica das novas unidades de creches (ODS)”

Leia-se:

“**Acompanhamento e deliberação do protocolo de habilitação e proposta técnica das novas unidades de creches (ODS)**”

As demais disposições constantes no Edital de Convocação nº 006/2026 permanecem inalteradas.

Mongaguá, 25 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSEMEIRE BRITO DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 24/06/2026 17:46:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosemeire Brito dos Santos Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mongaguá



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 36 de 40

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO DA ETAPA MUNICIPAL DE SAÚDE MONGAGUÁ – 2026

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS e DOS EIXOS

* Art. 1º – A Etapa Municipal acontecerá dia 03 de julho de 2026 das 09 às 17h no Centro Cultural Raul Cortez, na Avenida São Paulo, 3465 - Vera Cruz e tem como objetivo debater a situação de saúde da população, avaliar o SUS e propor diretrizes para as políticas públicas de saúde.

* Art. 2º – O tema central será debatido por meio dos 4 (quatro) eixos temáticos oficiais da 18ª CNS.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

* Art. 3º – O evento será coordenado por uma Comissão Organizadora Paritária.

* Art. 4º – Os participantes serão divididos em três categorias de crachá:

* Delegados(as): Com direito a voz e voto.

* Convidados(as): Com direito a voz.

* Observadores(as): Ouvintes.

CAPÍTULO III – DOS GRUPOS DE TRABALHO E PROPOSTAS

* Art. 5º – Os participantes serão distribuídos em Grupos de Trabalho (GTs) por eixo temático.

* Art. 6º – Cada GT debaterá sua respectiva ementa e formulará até 1 diretriz no âmbito estadual e 1 diretriz para âmbito nacional, por cada eixo de debate, nesta etapa municipal, compondo o relatório final para a etapa macrorregional.

Rua Máximo Cavani, nº 30 – Vila São Paulo – Mongaguá/SP – 11730-122
cms@mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 37 de 40



* Art. 7º – As diretrizes duas diretrizes mais votadas no GT serão levadas à plenária final desta etapa municipal.

CAPÍTULO IV – DA PLENÁRIA E ELEIÇÃO

* Art. 8º – Na plenária final, serão homologados os delegados para a participação na Etapa Macrorregional, sendo eles: (5 Usuários, 2 Trabalhadores e 2 Gestores), e as diretrizes escolhidas em cada eixo, voltados para o âmbito estadual e nacional.

* Art. 9º – Serão eleitos os delegados para a etapa seguinte da Macrorregional da 10ª Conferência Estadual.

* Art. 10º – Os critérios de desempate, caso ocorra na eleição dos delegados, será julgado pelo fator, maior idade.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

* Art. 10º – Em casos omissos, serão dirimidos pela comissão organizadora da etapa municipal.

* Art. 11º – Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Carlos Eduardo Venâncio Pires de Magalhães
Presidente
Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 38 de 40

Licitações e Contratos

Errata

Errata da publicação do dia 24 de junho de 2026, Edição nº 2176, página 14 - Pregão Eletrônico nº 003/2022, Processo nº 033/2022, objeto: Prestação de serviço de vale alimentação e refeição dos servidores da Prefeitura de Mongaguá - ONDE SE LÊ: "Rafael Prudente Carvalho", LEIA-SE: "Paulo Wiazowski Filho". Mantendo-se os demais.

.....



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 39 de 40

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Homologação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Câmara Municipal de Mongaguá, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM (Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municípios), inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.825.555/0001-36, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público nº 001/2026 e suas retificações:

HOMOLOGA a Classificação Final do Concurso Público nº 001/2026, ratificando integralmente:

I – a Lista de Classificação Definitiva divulgada em 19 de maio de 2026, referente às provas objetivas de todos os cargos; e

II – a Lista de Classificação com as Notas das Provas Discursiva e de Títulos para o cargo de Procurador Jurídico, divulgada em 18 de junho de 2026,

ambas disponíveis nos sites www.inepam.org.br e www.camaramongagua.sp.gov.br, que passam a integrar o presente Edital como se aqui transcritas fossem, não tendo sido interpostos recursos no prazo regulamentar ou, havendo-os, não importaram em alteração da classificação apurada.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Mongaguá, 24 de junho de 2026.

Luiz Berbiz de Oliveira

Presidente

Câmara Municipal de Mongaguá



✉ candidato@inepam.org.br
🌐 inepam.org.br
📱 @institutoinepam





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2177

Página 40 de 40

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Mongaguá, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM (Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municípios), inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.825.555/0001-36, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público nº 001/2026 e suas retificações:

HOMOLOGA o Concurso Público nº 001/2026, realizado para provimento de cargos públicos efetivos da Câmara Municipal de Mongaguá, nos seguintes cargos:

- I – AGENTE DE SEGURANÇA DO LEGISLATIVO – 02 (duas) vagas;
- II – ANALISTA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – 01 (uma) vaga;
- III – ASSESSOR DE IMPRENSA – 01 (uma) vaga;
- IV – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 01 (uma) vaga;
- V – PROCURADOR JURÍDICO – 01 (uma) vaga;
- VI – RECEPCIONISTA – 01 (uma) vaga;
- VII – TÉCNICO DE SECRETARIA – 03 (três) vagas.

A validade do Concurso Público nº 001/2026 é de 02 (dois) anos, contados a partir desta data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da Câmara Municipal de Mongaguá, nos termos do item 1.1 do Edital de Abertura das Inscrições.

A aprovação no presente Concurso Público não gera direito subjetivo à nomeação, cabendo à Câmara Municipal de Mongaguá proceder às convocações e nomeações de acordo com suas necessidades, disponibilidade financeira e orçamentária, em estrita observância à ordem de classificação, ao número de vagas previsto no Edital de Abertura das Inscrições e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

As convocações para nomeação serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Câmara Municipal de Mongaguá, nos termos do item 9.2 do Edital de Abertura das Inscrições.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Mongaguá, 24 de junho de 2026.

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Mongaguá



✉ candidato@inepam.org.br
🌐 inepam.org.br
📱 @institutoinepam

